PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.728/2019
CONTRATO Nº 001-25/2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM MOTORISTA, COBRADOR E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO AS LINHAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL, PERTENCENTES AO GRUPO 02 DO LOTE 01 DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E VIAÇÃO ROSA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 00.681.076-41/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.265-15, domiciliado na Avenida Luís Eduardo Magalhães, 800, Condomínio Central Parque, Rua B, casa 14, CEP: 45.026-000, Vitória da Conquista – Bahia, e **VIAÇÃO ROSA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.552.818/0001-91, sediada na Avenida das Figueiras, nº 1018, Setor Residencial Norte, Sinop (MT), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO ROSA DA SILVA,** brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 24.431.623-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 273.486.238-75, residente e domiciliado na Rodovia Raposo Tavares, nº 681, km 97, Vila Artura, Sorocaba/SP, celebram entre si **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM MOTORISTA, COBRADOR E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO AS LINHAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL, PERTENCENTES AO GRUPO 02 DO LOTE 01 DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2011**, conforme **Ata de Dispensa de Licitação DL 086/2019 e Processo Administrativo nº 67.728/2019,** observadas as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço com veículo tipo ônibus, com motorista, cobrador e combustível, para atendimento as linhas do transporte coletivo urbano municipal, pertencentes ao grupo 02 do lote 01 do edital de licitação nº 04/2011**, com recursos do Tesouro Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Dispensa nº DL 086/2019 e Processo Administrativo nº 67.728/2019, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. O prazo de início da prestação de serviço é imediato, logo após a assinatura do contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços licitados e seguir as determinações da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, especialmente no tocante aos horários e locais onde serão realizados os serviços;

2.3. Os veículos, objeto deste contrato, trafegarão em estradas pavimentadas ou não e deverá apresentar bom estado de uso e conservação;

2.4. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais, equipamentos e acessórios necessários ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5. A condição é a Prestação Continua e Eficiente dos serviços, garantida a racionalização e reestruturação da Operação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano existentes no Lote 01.

2.6. A PRESTADORA deverá cumprir os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e produtividade constantes no CONTRATO e as NORMAS OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS e demais compromissos assumidos na sua PROPOSTA.

2.7. A CONTRATANTE deverá promover a validação da Bilhetagem Eletrônica e da Integração Temporal nos prazos e condições indicados pela Coordenação de Transporte Público, ficando a cargo da contratante a atualização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica durante o período de vigência do contrato.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela efetiva prestação de serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total **R$ 15.717.330,00 (quinze milhões, setecentos e dezessete mil e trezentos e trinta reais)**, sendo o valor mensal de **R$ 2.619.550,00 (dois milhões, seiscentos e dezenove mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais),** por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

3.1. O valor mensal total de **R$ 2.619.550,00 (dois milhões, seiscentos e dezenove mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais)** se refere à contratação de 60 (sessenta) ônibus básicos com valor fixo de R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais) cada, totalizando R$ 1.536.000,00 (um milhão e quinhentos e trinta e seis mil), com somatório do valor de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para o quilômetro rodado, totalizando R$ 1.083.555,00 (um milhão, oitenta e três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais).

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da envio da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a quilometragem apurada no mês, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: insumos, mão de obra qualificada, impostos, taxas e etc.

3.2.1. O pagamento será efetivado após a vistoria realizada pelo responsável técnico e manifesta anuência da CONTRATANTE;

3.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.4. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP,
Onde: I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

3.5. A Contratada deverá apresentar mensalmente os documentos fiscais competentes, e qualquer erro ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

3.6. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

3.7. O preço aqui pactuado será fixo e irreajustável, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto à CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7.1. Caso ocorra o fato descrito acima, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito;

3.7.2. Munida da solicitação e documentos mencionados acima, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 08/01/2019, podendo ser rescindido, nos casos previstos em Lei.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB: Atividade 2035, Elemento 33.90.39.00, Sub-elemento 9955 e Fonte de Recurso 00.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, e nas normas que regem este Contrato;

7.2. Realizar manutenção preventiva periódica da mecânica geral, especialmente motor, câmbio, freios e sistema elétrico;

7.3. Substituir os pneus e demais componentes mecânicos/elétricos antes que apresentem desgaste que comprometa a segurança dos ocupantes;

7.4. Manter o veículo em perfeitas condições de operação, sendo obrigatória a conservação da pintura geral e a limpeza geral do equipamento;

7.5. Cumprir rigorosamente o plano operacional e os horários estabelecidos;

7.6. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução dos serviços, como combustível, manutenção e reparo do veículo, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas e previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguro e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

7.7. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.8. Reparar o veículo, ou substituí-lo por outro equivalente, em caso de impossibilidade de utilização do veículo descrito na cláusula primeira deste contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas.

7.8.1. O veículo substituto, ou o anterior devidamente reparado, deverá ser submetido à vistoria da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB e autorização da Coordenação de Material e Patrimônio, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, visando não interromper a execução do contrato;

7.9. Submeter o veículo à vistoria da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, quando do início da prestação de serviço, em caso de substituição, ou quando for solicitado pelo CONTRATANTE;

7.10. A CONTRATADA deverá observar as especificações dos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro referente à vistoria do veículo, bem como manter em dia a documentação dos veículos e, ainda, manter os equipamentos obrigatórios relacionados aos veículos de acordo com as normas técnicas, conforme previsto no Termo de Referência;

7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.12. Os cobradores deverão entregar e prestar conta do dinheiro arrecadado nos coletivos diariamente na sede da ATUV.

7.12.1. O Município indicará servidor que ficará responsável pela verificação e conferência do montante arrecadado conferindo recibo nos relatórios de bordo apresentados pelos cobradores.

7.12.2. O servidor responsável deverá também fazer conferência diária na quantidade de passageiros indicados nas catracas dos veículos.

7.12.3. O numerário arrecadado dentro dos coletivos, deverá ser depositado pelo servidor responsável em conta bancária da prefeitura OU O numerário deverá ser entregue pelo servidor responsável à ATUV, que transferirá o mesmo para conta bancária do Município, juntamente com a receita de créditos eletrônicos.

7.13.4. Disponibilizar validadores e antenas nos veículos da frota.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Rejeitar os veículos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;

8.4. Rejeitar os serviços que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;

8.5. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

8.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.9. Indicar um servidor que ficará responsável pela conferência e recebimento do numerário arrecadado pela cobrança de tarifa dentro dos coletivos, bem como para fazer relatório diário da quantidade de usuários que passarem pela catraca dos veículos, discriminando em relatório semanal:

A) Quantidade de usuários que passaram pelas catraca;

B) Beneficiários de gratuidade total/parcial que passaram pelas catracas.

C) Quantidade de usuários que pagaram o valor da passagem em dinheiro.

D) Quantidade de créditos eletrônicos computados no sistema de bilhetagem referente ao veículo.

8.10. Lacrar as catracas dos veículos da CONTRATADA para conferência dos valores.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB)**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.1. O fiscal do contrato será o servidor Cláudio da Silva Paranaguá, matrícula 14899-2, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB;

9.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no Termo de Referência, e Processo Administrativo nº 67.728/2019, observadas as disposições constantes do Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista

no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

11.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído á penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na ata de dispensa de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1°, § 4° e art. 4° do Decreto Municipal n.° 14.872, de 28 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77, da Lei n.° 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993, bem como vincula-se ao Termo de Referência e Ata de Dispensa de Licitação n.º DL 086/2019, constantes do Processo Administrativo n.º 67.728/2019, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, da Ata de Dispensa de Licitação citada no preâmbulo, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO,** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

VIAÇÃO ROSA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Micael Batista Silva
CPF: 020.888.675-38

2. Marlon Assis Lopes
CPF: 032.327.425-05

MEDICAMENTO (SOLUÇÕES).
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.
DATA DA ASSINATURA: 14/01/2020.
VIGENCIA DO CONTRATO: 14/01/2020 A 14/08/2020
VALOR: R$ 12.001,86 (doze mil e um reais e oitenta e seis centavos)

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA

RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2020 - FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO CONTRATO nº 005/2020

CONTRATADO: MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
(Pregão Eletrônico SRP nº. 044/2019, Ata de Registro de Preço nº. 104/2019).
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE E PEQUENO VOLUME.**
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

DATA DA ASSINATURA: 14/01/2020.
VIGENCIA DO CONTRATO: 14/01/2020 A 14/10/2020
VALOR: R$ 194.104,80 (cento e noventa e quatro mil, cento e quatro reais e oitenta centavos)

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA

RESUMO DO CONTRATO Nº 001-25/2020

CONTRATADO: VIAÇÃO ROSA LTDA. **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 086/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.728/2019. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço com veículo tipo ônibus, com motorista, cobrador e combustível, para atendimento às linhas do transporte coletivo urbano municipal, pertencentes ao grupo 02 do lote 01, do Edital de Licitação n° 04/2011. Atividade: 2.035, Elemento: 33.90.39.00 **Data do empenho**: 08/01/2020. **Vigência do Contrato**: 08/01/2020 a 08/07/2020. **Valor Total do Contrato**. R$ 15.717.330,00 (Quinze milhões, setecentos e dezessete mil, trezentos e trinta reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

MEDICAMENTO (SOLUÇÕES).
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.
DATA DA ASSINATURA: 14/01/2020.
VIGENCIA DO CONTRATO: 14/01/2020 A 14/08/2020
VALOR: R$ 12.001,86 (doze mil e um reais e oitenta e seis centavos)

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA

RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2020 - FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO CONTRATO nº 005/2020

CONTRATADO: MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
(Pregão Eletrônico SRP nº. 044/2019, Ata de Registro de Preço nº. 104/2019).
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE E PEQUENO VOLUME.**
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

DATA DA ASSINATURA: 14/01/2020.
VIGENCIA DO CONTRATO: 14/01/2020 A 14/10/2020
VALOR: R$ 194.104,80 (cento e noventa e quatro mil, cento e quatro reais e oitenta centavos)

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA

RESUMO DO CONTRATO Nº 001-25/2020

CONTRATADO: VIAÇÃO ROSA LTDA. **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 086/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.728/2019. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço com veículo tipo ônibus, com motorista, cobrador e combustível, para atendimento às linhas do transporte coletivo urbano municipal, pertencentes ao grupo 02 do lote 01, do Edital de Licitação n° 04/2011. Atividade: 2.035, Elemento: 33.90.39.00 **Data do empenho**: 08/01/2020. **Vigência do Contrato**: 08/01/2020 a 08/07/2020. **Valor Total do Contrato**. R$ 15.717.330,00 (Quinze milhões, setecentos e dezessete mil, trezentos e trinta reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.552.818/0001-91
Razão Social: VIACAO ROSA LTDA
Endereço: AV DAS FIGUEIRAS 1018 / SETOR RESIDENCIAL N / SINOP / MT / 78550-328

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2019 a 18/01/2020

Certificação Número: 2019122002340696126025

Informação obtida em 06/01/2020 11:28:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIACAO ROSA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.552.818/0001-91
Certidão nº: 496998/2020
Expedição: 06/01/2020, às 11:26:05
Validade: 03/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO ROSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.552.818/0001-91, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIACAO ROSA LTDA
CNPJ: 09.552.818/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:28:19 do dia 06/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/07/2020.
Código de controle da certidão: **9497.D7AB.1756.2B54**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CPEND Nº 0027400760

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **30/12/2019** Hora da emissão: **09:58:06**

Nome/denominação do sujeito passivo: **VIACAO ROSA LTDA**
CNPJ: **09.552.818/0001-91**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
13.650.080-3 - VIACAO ROSA LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **28/01/2020.**
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado
Número de Autenticação: **2BMUL9L2272M222K**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DAS EMBAUBAS , SETOR COMERCIAL
15.024.003/0001-32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

84138/2019

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social
VIACAD ROSA LTDA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Inicio da Atividade
09.552.818/0001-91	14799		

Endereço
DAS FIGUEIRAS

Número
1018

Complemento
SALA 02 ..

Bairro	Cidade	UF	CEP
SETOR RESID. NORTE (SRN)	SINOP	MT	78.550-328

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS
APRESENTAÇÃO JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

SINOP - , 30 de Dezembro de 2019.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR; DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE **CERTIDÃO NEGATIVA**, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b4933f05ffd724daac214b1dbc457dbf
CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 29/01/2020

A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario_sinop/servlet/consulta_certidao

RETIFICAÇÃO - ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL 082/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63.450/2019

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público a RETIFICAÇÃO da Ata de Dispensa de Licitação nº 082/2019, publicada no Diário Oficial do Município, Ano 12, edição nº 2.513, páginas 194, 195 e 196 de 270, de 09 de dezembro de 2019, conforme CI nº 196/2019-ADM-SEMMA, assinada pela ordenadora de despesas da unidade requisitante, segue as seguintes alterações: onde se lê: "...compreendendo vigência de 01 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020", leia-se: "**...compreendendo vigência de 02 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020**".

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Presidente Comissão de Licitação

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 086/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.728/2019

Ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Srta. Meg de Sousa Marques, Primeiro Relator, Sr. Elbert Cleber de Santana Monteiro, Segundo Relator, Sr. Adson Santos Carvalho, para apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, por meio da CI nº 128/2019-SEMOB, tendo por ordenador de despesas o Sr. Jackson Apolinário Yoshiura, com vistas à contratação direta por dispensa de licitação da pessoa jurídica VIAÇÃO ROSA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.552.818/0001-91, para prestação de serviço com veículo tipo ônibus, com motorista, cobrador e combustível, para atendimento das linhas do Transporte Coletivo Urbano Municipal, pertencentes ao Grupo 02 do lote 01 do Edital de Licitação nº 04/2011, descritas no processo nº 67.728/2019 e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela, pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: "É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...)" (grifo nosso). Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização do devido

procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo disposto nos artigos 24, IV, da Lei nº. 8.666/93. Assim, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos que seriam ocasionados em razão da falta de transporte coletivo urbano. Segundo informou a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a pretensa contratação se faz necessária em suma, para repelir os possíveis danos à continuidade dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano do Lote 01 operado pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, através do contrato Emergencial de Prestação de Serviço firmado com a Empresa Viação Rosa LTDA, sendo esse direito social assegurado pelo art. 6º da Carta Magna. Os serviços serão prestados no Lote 01, outrora vinculado ao contrato 01/2014 com a empresa Viação Vitória Ltda e, atual contratação emergencial, pela empresa Cidade Verde Transporte Rodoviários Ltda, e atualmente sobre a gerência do Município de Vitória da Conquista. Atender emergencialmente a todas as linhas e itinerários (existentes ou que venham a serem criados), integrantes do Lote 01 de veículos e serviços, atribuídas ao Grupo 02 composto pelas Linhas Comerciais. A Secretaria Municipal de Mobilidade urbana provendo garantir e assegurar o direito de ir e vir da população atendida pelas Linhas Comerciais do Lote 01, firmou contrato emergencial de prestação de serviços com a Empresa Viação Rosa Ltda, para dar continuidade e manter a regularidade da prestação de serviço do transporte coletivo urbano público. Os motivos substanciais elencados acima fornecem base sólida para que o pedido de contratação de uma prestadora de serviços seja imediato, atendendo à situação emergencial que se apresenta no município, devido aos transtornos causados a população pelo abandono da prestação do serviço das linhas do lote 01 no passado recente, eliminando a descontinuidade do serviço público de transporte coletivo urbano municipal prestado à coletividade. A continuidade e a regularidade dos serviços de transporte público vem promover a presente contratação, com esteio no art. 24, IV da 8.6666/93, elidindo a descontinuidade dos serviços de transporte prestados à coletividade. Aqui, o tempo, ou melhor, a falta dele é fator preponderante para justificar a contratação direta. A Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que a correspondência que solicita o presente processo manifesta concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, através da aposição da assinatura do ordenador de despesas o Sr. Jackson Apolinário Yoshiura. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no n° 00, com Projeto/Atividade n° 2035, Elemento de Despesa nº 33903900, Sub Elemento nº 9955. Contrato com o valor total de R$ 15.717.330,00 (quinze milhões, setecentos e dezessete mil e trezentos e trinta reais), estando incluso neste valor todos os custos, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais, mão de obra e etc. O valor total mensal de R$ 2.619.550,00 (dois milhões, seiscentos e dezenove mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais) se